

# QUADRILHA JUNINA TESOURO NORDESTINO adulto

Fundada em 11 de julho de 2011

Rua Edval Bezerra - N°59

Siqueira – Fortaleza – CE

PORTFOLIO CULTURAL



# QUEM SOMOS?

---

Nossa Quadrilha surgiu em 2011, da força de vontade dos quadrilheiros da comunidade do Parque Nazaré, que tiveram a mobilização do produtor Nonato Filho, assim reuniram os brincantes de quadrilhas antigas do bairro Siqueira, assim formaram o grupo, que tinha como essencia maior as praticas das tradições juninas de raiz, com a essencia e referencia dos grandes grupos que foram extintos da região, assim iniciou se este trabalho coletivo de fortalecimento, valorização, difusão, fomento repasse de saberes e fazeres das praticas juninas, com um grupo de 40 pessoas adultas de 17 a 40 anos, moradoras do bairro Siqueira, canidezinho, bom jardim entre outros.

---





## Registros - 2011

**APRESENTAÇÃO DA QUADRILHA TESOIRO NORDESTINO ADULTO – 20 DE JULHO DE 2011 – FESTIVAL ESTADUAL DE QUADRILHAS DE MARACANAÚ**

# Registros - 2012

Neste ano o grupo dançou em 25 festivais juninos pelo Ceará, destacando a participação no festival interestadual estilizado de Mossoró, participando do festival estadual de quadrilhas na cidade de Maracanaú.

EM 27 DE JUNHO DE 2012 - MOSSORÓ CIDADE JUNINA - RN - BRASIL



EM 09 DE JUNHO DE 2012 - SÃO JOÃO DE MARACANAU - MARACANAU - CE



EM 27 DE JUNHO DE 2012 – FESTIVAL DE QUADRILHAS  
MOSSORÓ CIDADE JUNINA - MOSSORÓ - RN

# Registros 2012

---



Em 29 de junho de 2012 – Etapa Ceará Junino – Festival De  
Quadrilhas Estrela Do Sertão - Vila Pery - Fortaleza - Ce

TEMA;  
LUIZ GONZAGA CANTA E ENCANTA  
EM TODO CANTO DO CEARÁ

Uma justa homenagem aos 100 anos  
de LUIZ GONZAGA

# Registro 2012



# *Cesouro Nordestino 2013*



Apresentação em 17 de junho de  
2013 – Caridade Junino – Caridade –  
CE



20 Casais 2013

QUADRILHA JUNINA TESOURO NORDESTINO  
- Adulto

!TODO O AMOR PELO SÃO JOÃO"



CASAIS 2013



CASAIS 2013



CAS AIS 2013



CASAIS 2013



CASAL DE NOIVOS E RAINHA COM SEU PAR 2013



# Registros 2013

TEMA: TODO O AMOR PELO SÃO JOÃO"  
Falando da pureza, garra e resistência  
que os quadrilheiros enfrentam em  
nome de seus sentimento em brincar  
São João!



- Apresentação em 28 de junho de 2013 - Arraiá da tia Eliete - Passaré - Fortaleza – CE

Tema: O SOM QUE TOCA O SÃO JOÃO

Falava da musicalidade junina, interpretes que contribuíram na propagação das canções juninas usadas hoje.

# Registros 2014



EM 06 DE JULHO DE 2014 -  
APRESENTAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA  
TESOURO NORDESTINO – PACAJUS - CE



# Registros 2014

---

- Apresentação da quadrilha junina tesouro nordestino na cidade de Pacajus – CE

EM 07 DE JULHO DE 2014





# Registros 2015



TEMA: RABECA UMA OSQUESTRA DE SONS  
Uma homenagem aos mestres de cultura da música  
especialmente os rabequeiros do interior cearense.

# Registros 2015

Apresentação da quadrilha no festival estadual de  
Maracanaú em 13 de julho de 2015 – Maracanaú - CE



---

## Registros 2015

A QUADRILHA JUNINA TESOIRO NORDESTINO – ADULTO – 20 PARES – PARTICIPOU NESSE ANO DE 15 FESTIVAIS JUNINOS PELA GRANDE FORTALEZA.



# Registros 2016



# Registos 2016

- Tema: A FESTA DO BALÃO
- 18 PARES



# Registros 2016

- Apresentação da quadrilha junina tesouro nordestino na comunidade do parque nazaré - siqueira – fortaleza – ce em 15 de junho de 2016.



# Registros 2021

Devido a pandemia do covid 19, ao sermos aprovados no projeto da lei aldir blanc – realizamos em formato virtual a live de comemoração de uma decada de trabalho da quadrilha junina tesouro nordestino – adulto.



**TESOURO NORDESTINO**

**QUADRILHA JUNINA**

**LIVE**

**30 DE JUNHO ÀS 16HS**

**COMEMORAÇÃO DE 10 ANOS DE TRADIÇÃO - VIVA SÃO JOÃO**

ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - Lei Nº 13.811, DE 20 DE AGOSTO DE 2006

ceará cultura SECULT

**CEARÁ**  
GOVERNO DO ESTADO  
SECRETARIA DA CULTURA



30.06.2021 - Live de 10 Anos De Existência



Ano: 2021

# SHOWS

1/07



7/07



9/07



15/07



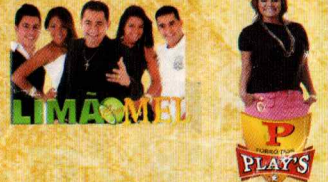
17/07



2/07



8/07



14/07



16/07



**\*27 atrações musicais**

\*Programação sujeita a alterações



## Cidade Cenográfica Vila Pe. Cícero

A Cidade Cenográfica será uma réplica da Juazeiro do Norte antiga, que contará, inclusive, com Museu do Padre Cícero, imagem do "Padim" de seis metros de altura e vários outros atrativos como artesanato e apresentação de artistas de vários municípios do Ceará, pau-de-sebo e fogueira gigante.

**Confira a programação - a partir das 19 horas**

- 1/7 - Abertura com Orquestra de Pindoretama; Tinoco Voz e Violão; Pé de Serra Alternativa
- 2/7 - Banda de Pífano de Aquiraz; Teatro de Itapajé; Pé de Serra Pisaída do Xote (Frandinha)
- 3/7 - Apresentação da Quadrilha Mandacaru de Itapajé; Lady e Damata; Pé de Serra Josimar
- 4/7 - Homenagem a Juazeiro do Norte; Evaldo Gouveia; Esquete de Pe. Cícero (Grupo Garajal); Violeiros Pedro Bandeira e Zé Moraes de Juazeiro do Norte
- 6/7 - Esquete de Pe. Cícero (Grupo Garajal); Danças Regionais (Associação Rita Costa); Pé de Serra Regional Sensação
- 7/7 - Danças Regionais; Apresentações Artísticas de Guaiuba; Pé de Serra Xote Mania
- 8/7 - Danças Regionais; Pé de Serra Marildo
- 9/7 - Bumba Meu Boi de Itapajé; Lady e Damata; Pé de Serra Cacimba Nova
- 10/7 - Esquete de Pe. Cícero; Teatro Garajal; Sertanejo Universitário
- 11/7 - Danças Regionais (Associação Rita Costa); Pé de Serra Sensação
- 12 a 14/7 - Cantadores e Repentistas de Maracanaú e Nacionais
- 15/7 - Declamador de Poesia; Pé de Serra Alternativa Junina
- 16/7 - Danças Folclóricas de Itapajé; Tinoco Voz e Violão; Pé de Serra Josemar
- 17/7 - Esquete Pe. Cícero (Grupo Garajal); Danças Regionais; Sertanejo Universitário



## Festivais de Quadrilhas Juninas

Os tradicionais festivais de quadrilhas juninas contarão com mais de 80 grupos, com cerca de 4.800 integrantes, que se apresentarão no Quadrilhódromo.

**Confira a programação - a partir das 19 horas**

### V Festival de Quadrilhas Infantis de Maracanaú

- 1/7 - Juventude; Palha do Sertão; Arraiá da Cumade Rita
- 2/7 - Assoceaman; Brilho do Sertão; Aurora do Sertão
- 3/7 - Filhos do Jatobá; Tesouro Nordestino; Arraiá da Tia Valdênia; Boa Esperancinha
- 4/7 - Apresentação das quadrilhas vencedoras

### XXV Festival Municipal de Quadrilhas Juninas

- 5/7 - Reboliço; Cumade Rita; Mulher Rendeira; Rego Fundo
- 6/7 - Brilho da Lua; Cumpade Calú; Terceira Idade; Sossego do Sertão
- 7/7 - Juventude; Luar do Sertão; Pé Quente; Boa Esperança
- 8/7 - Arraiá do Jatobá; Chapéu de Couro; Arrasta Pé dos Caipiras; Pérola Nordestina
- 9/7 - Alternativa; Raio de Luiz; Sedução Junina; Sensação Junina; Tesouro Nordestino
- 10/7 - Final

### 11 a 17/7 - Festival dos Festivais de Quadrilhas Juninas em Maracanaú

**PROGRAMAÇÃO COMPLETA:**  
[WWW.MARACANAU.CE.GOV.BR/SOJOAO](http://WWW.MARACANAU.CE.GOV.BR/SOJOAO)



# História

O São João de Maracanaú chega a sua sétima edição, consolidando-se como o melhor e maior do Ceará e um dos principais festejos juninos do Brasil. Destaque nos calendários cultural e turístico do Estado, o evento, que acontecerá de 1º a 17 de julho, atrai um público superior a um milhão de espectadores. Em 2011, o São João de Maracanaú fará uma homenagem ao Centenário de Juazeiro do Norte e ao Padre Cícero, contando com a presença de artistas e artesãos de mais de 20 municípios do Ceará.

REALIZAÇÃO:



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**  
O futuro agora é presente

APOIO:



PATROCÍNIO:



# São João de Maracanaú

O MELHOR E MAIOR  
SÃO JOÃO DO CEARÁ

HOMENAGEM AO CENTENÁRIO DE  
JUAZEIRO DO NORTE E AO PADRE CÍCERO  
DE 1º A 17 DE JULHO DE 2011

AV. I JEREISSATI, ENTRE O IFCE (CEFET)  
E O FEIRA CENTER. HORÁRIO: 18 HORAS



## TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 119/2012

Processo nº 12124272-2

**TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA - SECULT E A SR. CARLOS AUGUSTO DA SILVA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O **Estado do Ceará**, através da **Secretaria da Cultura - SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, 500, 7º andar – Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representado por seu Secretário, **FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**, inscrito no CPF sob o nº 805.995.598-53, RG nº 2007.468506-0 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e a Sr. **CARLOS AUGUSTO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº 018.103.983-47, portador(a) do RG nº 2004010058390 SSP-CE, com endereço na Rua Guarapari, nº 1241, Bairro: Si-queira, Fortaleza/CE – CEP: 60.732-640, fone: (85) 87184114/34985510, e-mail:augustosilva@hotmail.com, doravante denominado **SELECIONADO(A)**, **RESOLVEM** celebrar o presente Termo de Cooperação Financeira sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na **Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, na Lei Estadual Nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar Nº 28.442/06 e alterações posteriores, no XIV Edital Ceará Junino 2012, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 066, em 09 de abril de 2012, na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº 01/05 e mediante as Cláusulas e condições seguintes:**

### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a concessão de apoio financeiro, que o Estado do Ceará presta ao Seleccionado, através do Fundo Estadual de Cultura - FEC, para execução do Projeto “**SÃO JOÃO NO TERRITORIO DA PAZ**” da Categoria **Apoio as Grupos Juninos, devidamente aprovado no XIV Edital Ceará Junino 2012, publicado no Diário Oficial do Estado nº 066, em 09 de abril de 2012.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste Termo, assumem as partes convenientes as seguintes obrigações:

#### **I – DA CONCEDENTE**

- a) efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho, anexo ao Requerimento Para Análise de Projetos Culturais;
- b) analisar os Relatórios de Execução Físico-Financeira e as Prestações de Contas oriundas da execução deste Termo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a apresentação da mesma;
- c) quando da análise da prestação de contas, constatada qualquer irregularidade ou inadimplência, notificar o Seleccionado para que no prazo máximo de 30 (trinta) dias proceda ao saneamento da irregularidade ou cumpra a obrigação; decorrido esse prazo e não tendo sido sanada a irregularidade ou cumprida a obrigação, o ordenador de despesas fará registrar o fato no SIAP e adotará as providências com vistas à instauração dos procedimentos administrativos pertinentes ao caso;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;

- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto selecionado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do Termo sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação, limitada essa prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- g) conservar a autoridade normativa e exercer controle de fiscalização sobre a execução, bem como assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade do serviço;
- h) fornecer ao Selecionado normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida oferecidos, e aplicados na consecução do objeto deste Termo.
- i) caso conveniente, promover, ao final da vigência, a cessão de uso ao selecionado dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste termo.

## **II – Compete ao Selecionado:**

- a) **aplicar os recursos recebidos unicamente na consecução do objeto deste Convênio;**
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, quando não integrante do sistema de Conta Única do Governo Estadual, vedada a movimentação de mais de um convênio por conta;
- c) não utilizar os recursos recebidos pela CONCEDENTE, bem como os correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;
- d) **apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de cada liberação de recursos e do término da vigência.**
- e) sobre o valor do projeto apoiado, através do Fundo Estadual da Cultura – FEC, caberá aos proponentes o fornecimento de contrapartida equivalente a 20% (vinte por cento) do valor apoiado;
- f) **nesta categoria poderá apresentar como contrapartida: bens ou serviços contemplados no projeto, desde que economicamente mensuráveis ;**
- g) a proposta de contrapartida deverá estar anexa ao projeto apresentado e sua execução será de total responsabilidade do proponente e em condições a serem acordadas com a SECULT, devendo seus custos orçamentários estar inclusos no orçamento geral do projeto;
- h) **responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste Convênio, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros, devendo o(a) Conveniente obedecer às normas previstas em lei;**
- i) **remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;**
- j) **devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira à Concedente, no prazo de 60 (sessenta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão do presente Convênio;**
- k) propiciar os meios e as condições necessárias para que os técnicos da Concedente e os Auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando a estes todas e quaisquer informações solicitadas;
- l) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste Convênio;
- m) **não autorizar o pagamento de gratificação ou remuneração adicional por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhado, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em qualquer dos entes partícipes;**
- n) restituir à Concedente qualquer eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, na data de conclusão ou extinção da avenca;

o) restituir à Concedente o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

1. quando não for executado o objeto do Convênio;

2. quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas parcial ou final, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;

3. quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Convênio ou fora de seu prazo de vigência.

p) recolher à conta da Concedente o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do Convênio;

q) **devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;**

r) **prestar contas à Concedente dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver. No caso de liberação de parcela única, cujo prazo de execução do projeto seja superior a 03 (três) meses, a prestação de contas deverá ser apresentada trimestralmente; e recolher à conta da Concedente o valor corrigido quando da não comprovação de sua devida aplicação na consecução do Convênio**

t) **não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos;**

u) **não efetuar despesas em data anterior ou posterior à vigência do Convênio;**

v) não efetuar transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;

x) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

y) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

z) **veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.**

aa) **Nos casos de exposições públicas, os Convenientes comprometem-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741, de 1º de outubro de 2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298, de 20 de dezembro de 1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.**

### **III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS**

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este Termo a qualquer tempo, sendo-lhes imputado às responsabilidades pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e da mesma maneira lhes sendo creditado os benefícios adquiridos no mesmo período;

b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste Termo.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO**

Fica assegurada à CONCEDENTE a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle de fiscalização sobre a execução deste Termo, diretamente por sua gestor **Fabício Vidal de Lima** ou através de terceiros devidamente credenciados, bem como de assumir ou transferir a execução, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade da ação.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os servidores do Órgão de Controle Interno do Poder Executivo Estadual terão, a qualquer tempo e lugar, livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

#### **CLÁUSULA QUARTA- DA VIGÊNCIA**

O presente Termo entra em vigor a partir da data de assinatura deste Instrumento e terá duração até **31 de DEZEMBRO de 2012**, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo, de "ofício" ou por solicitação do Selecionado fundamentada em razões concretas que a justifiquem, esta última devendo ser formulada, no mínimo **20 (vinte) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceitas pela SECULT.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO, dá-se o valor global de **R\$ 13.750,00 (treze mil e setecentos e cinquenta reais)**, sendo **R\$ 11.000,00 (onze mil reais) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.2.00**, que serão creditados na **Agência nº 28057-7, c/c nº 649**, do Banco Bradesco e **R\$ 2.750,00 (dois mil e setecentos e cinquenta reais)** oferecidos como contrapartida do SELECIONADO. A liberação dos recursos ocorrerá em parcela única.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

O Selecionado ficará obrigado a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do Concedente, até 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na Cláusula Terceira para a execução do objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** O prazo para a apresentação da prestação de contas previsto na Cláusula Quarta deste Termo, não poderá ser utilizado para fins de execução do objeto e utilização de recursos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do Selecionado, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em aditamentos que contemplem, e na ausência de justificativa, o mesmo estará sujeito às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

**Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da Selecionado**, ficando excluída qualquer solidariedade da SECULT por eventuais autuações administrativas ou judiciais, principalmente no âmbito trabalhista e tributário. Objetivando não caracterizar vínculo empregatício fica vedada a permanência de pessoal na continuidade da prestação do serviço para consecução do projeto.

### **CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste Convênio deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza - Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente convênio.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente Convênio as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 23 de julho de 2012.

**FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO**  
Secretário da Cultura

**CARLOS AUGUSTO DA SILVA**  
Selecionado(a)

### **TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
Nome / CPF:

2. \_\_\_\_\_  
Nome / CPF:



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA Nº 230/2015

Processo nº 2568042/2015

TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO  
CEARÁ ATRAVÉS DA SECRETARIA DA  
CULTURA – SECULT E ANTONIO RODRIGO  
DE SOUSA, PARA OS FINS QUE ABAIXO  
ESPECIFICA.

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, C.N.P.J Nº 07.954.555/0001-11, situada na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO**, brasileiro, portador do RG nº 1298390, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 378.779.683-53 SSP/CE, residente e domiciliado nesta Capital e o(a) Sr(a). **ANTONIO RODRIGO DE SOUSA**, CPF nº 825.614.943-49, RG nº 96002458793 SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Jardim Colares, nº 257, Siqueira, CEP: 60. 60.731-008, Fortaleza/Ce, telefone (85) 8754-0759, e-mail: tesouronordestino@hotmail.com, doravante denominado **CONVENENTE**, **RESOLVEM** celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/1993, suas alterações e regulamentações; na Lei Estadual nº 13.811/2006, seu Decreto Regulamentar nº 28.442/2006; na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, suas alterações posteriores e Decretos Regulamentadores (nº 31.406 e nº 31.621, ambos de 2014); na Lei Estadual nº 15.674/2014 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015); na Lei 15.722, de 12 de fevereiro de 2015; nas Portarias nº 31/2014 e nº 11/2015 da CGE; na Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005 e, no que couber, nas demais normas pertinentes à espécie, bem como no **XVII EDITAL CEARÁ JUNINO – 2015**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 23 de Abril de 2015, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 2568042/2015, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

Constitui objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta à **CONVENENTE** através do Fundo Estadual de Cultura – FEC para a execução do Projeto **“RABECAS” UMA ORQUESTRA DE SONS**

ASSESSORIA JURÍDICA  
SECULT/CE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

**NO SÃO JOÃO, É UMA FESTA QUE TRANSFORMA A SOCIEDADE QUADRILHA JUNINA ADULTA TESOIRO NORDESTINO**", devidamente aprovado no XVII EDITAL CEARÁ JUNINO – 2015, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 23 de Abril de 2015 e conforme Plano de Trabalho anexo parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS COMPETÊNCIAS**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA serão executadas pela CONVENIENTE sob supervisão da SECULT, que acompanhará a execução e fiscalização financeira dos trabalhos através da Sra. VENITHIAS MATOS CAVALCANTE, inscrita no CPF sob o nº 141.300.503-97, designada como GESTORA do instrumento, à qual compete realizar todas as atividades previstas no art. 28 do Decreto nº 31.621/2014 e em cumprimento ao art. 30 da LC nº 119/2012.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O acompanhamento da execução será realizado tendo como base o cronograma de execução e o desembolso dos recursos previstos no Plano de Trabalho.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A fiscalização deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA será realizada pelo Sr. PEDRO EDSON LOURINHO JÚNIOR, inscrito no CPF sob o nº 228.823.753-87, designado como FISCAL, competindo-lhe realizar todas as atividades previstas no art. 30 do Decreto nº 31.621/2014.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Ficam reservados à SECULT os direitos de assunção, a qualquer tempo, do objeto do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assim como da transferência de responsabilidade sobre aquele, no caso de paralisação das atividades ou da ocorrência de fato relevante que venha a prejudicar-lhes o andamento, de modo a evitar a descontinuidade do projeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, assumem as partes as seguintes obrigações:

**I – DA SECULT**

- a) depositar, em conta específica da CONVENIENTE os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de **R\$ 18.088,00 (DEZOITO MIL E OITENTA E OITO REAIS)**, na forma estabelecida no Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho;
- b) analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a Prestação de Conta oriunda da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA no prazo de até 60 (sessenta) dias após a apresentação dos ditos documentos; acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto conveniado;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

- d) prorrogar de ofício a vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA sempre que houver atraso na liberação dos recursos pactuados, independente de solicitação;
- e) supervisionar e assessorar a CONVENIENTE, bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- f) fornecer à CONVENIENTE normas e instruções para prestação de contas dos recursos financeiros transferidos, bem como dos recursos da contrapartida e aplicados na consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.
- g) caso conveniente, promover ao final da vigência a cessão de uso à CONVENIENTE dos bens permanentes adquiridos através dos recursos oriundos deste Termo.

**II – DO CONVENIENTE**

- a) abrir conta específica para que a SECULT efetue o depósito dos recursos, unicamente para consecução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA e em conformidade com o Plano de Trabalho;
- b) movimentar os recursos em conta bancária específica, em acordo com o que dispõe o Plano de Trabalho, vedada a movimentação de recursos de quaisquer outras fontes ou origens;
- c) assumir a responsabilidade com despesas de taxas e serviços bancários, bem como as decorrentes de juros e multas, sendo vedado o uso dos recursos transferidos pela SECULT para esse fim;
- d) garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do projeto, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos da SECULT, ou aqueles correspondentes à sua contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- e) apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, mediante: Termo de Encerramento da execução do objeto; extrato da movimentação bancária da conta específica do instrumento e; comprovante de recolhimento do saldo remanescente, se houver;
- f) fornecer de contrapartida o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do projeto, podendo apresentar para esse fim bens ou serviços, desde que economicamente mensuráveis; que sejam utilizados no prazo de execução do projeto e que estejam previstos no Plano de Trabalho;
- g) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
*Secretaria da Cultura*

- h) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- i) devolver o saldo dos recursos não utilizados, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, à SECULT, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão da vigência, extinção, denúncia ou rescisão do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- j) garantir os meios e as condições necessárias para que os técnicos da SECULT e os auditores de controle interno do Poder Executivo estadual tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- k) apresentar relatório final explicitando as repercussões do projeto objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- l) vedar pagamento de gratificação ou remuneração por serviços de consultoria, assistência técnica ou serviços assemelhados, a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, que esteja ativo;
- m) restituir à SECULT o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido dos juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:
- I. Quando não for executado o objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
  - II. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas, ou quando esta for reprovada, incidindo a devolução sobre os valores reprovados;
  - III. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA ou fora de seu prazo de vigência.
- n) recolher à conta da SECULT o valor corrigido, na forma prevista da alínea anterior, da contrapartida pactuada, quando não comprovada a sua aplicação na consecução do objeto do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- o) devolver à SECULT os bens permanentes adquiridos com recursos advindos deste termo;
- p) prestar contas à SECULT dos recursos referentes a todo orçamento do projeto aprovado, comprovando-o através de faturas, notas fiscais, dentre outros documentos aptos a comprovar os gastos ou despesas realizadas, inclusive, recolhimentos dos encargos sociais incidentes, se houver.
- q) não realizar despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar, bem como com taxas bancárias, multas, impostos, juros ou atualização monetária, referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos de vigência deste instrumento;
- r) não realizar despesas em data anterior ou posterior à vigência do TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA;
- s) não realizar despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

t) efetuar os gastos e contratações necessários à execução do projeto mediante a adoção dos parâmetros constantes da Lei nº 8.666/93;

u) veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo do Estado do Ceará/Secretaria da Cultura em toda a divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: "ESTE PROJETO É APOIADO PELA LEI ESTADUAL DE INCENTIVO À CULTURA – Nº 13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006".

### III – DAS OBRIGAÇÕES ESPECIAIS

a) qualquer um dos partícipes é parte legítima para denunciar ou rescindir este TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA a qualquer tempo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades pelas obrigações decorrentes deste instrumento, e da mesma maneira lhes sendo creditados os benefícios;

b) as partes comprometem-se ainda a responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte quando da execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Nos casos de exposições públicas, a CONVENIENTE compromete-se a respeitar as condições de acessibilidade previstas nos termos do Artigo 23 da Lei 10.741/2003, referentes à obrigatoriedade de meia-entrada; e nos termos do Artigo 46 do Decreto nº. 3298/1999, referentes à acessibilidade de portadores de necessidades especiais.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA entra em vigor a partir de **01 de Junho de 2015** e terá duração até **30 de Julho de 2015** para fins financeiros e de execução do projeto contemplado neste instrumento, podendo ser prorrogado, nas condições legais previstas, mediante Termo Aditivo ou de ofício, podendo a CONVENIENTE apresentar solicitação de prorrogação, devendo esta ser fundamentada e formulada em até **30 (trinta) dias antes do término de sua vigência**, desde que aceita pela SECULT.

### CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E DA CONTA BANCÁRIA

Para a execução do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, dá-se o valor global de R\$ 22.610,00 (VINTE E DOIS MIL SEISCENTOS E DEZ REAIS), sendo R\$ 18.088,00 (DEZOITO MIL E OITENTA E OITO REAIS) oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual de Cultura – FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.392.007.19474.01.33904800.70.1.40, que serão creditados na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL em conta bancária específica e R\$ 4.522,00 (QUATRO MIL QUINHENTOS E VINTE E DOIS REAIS), oferecidos como contrapartida da CONVENIENTE.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos ocorrerá em 01 (uma) única parcela.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Os recursos financeiros liberados serão mantidos em conta bancária específica aberta pelo(a) CONVENIENTE na Instituição Financeira pública

ASSESSORIA JURÍDICA  
SECULT/CE



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

operadora do Sistema Corporativo de Convênios e Congêneres do Poder Executivo do Estado do Ceará, previsto no art.5º do Decreto nº 31.621/2014, e devidamente nomeada acima.

**PARÁGRAFO TERCEIRA** – A creditação dos valores oriundos do FEC mencionada no *caput* desta Cláusula está condicionada à apresentação, pela CONVENENTE, dos dados da supramencionada conta específica, que devem ser enviados à SECULT por meio de ofício destinado ao SIEC, o qual fará parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A CONVENENTE ficará obrigada a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos da SECULT, até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do instrumento, conforme dispõe o art. 32 do Decreto 31.621/2014.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A Prestação de Contas será feita mediante a apresentação do seguinte:

- I – Termo de encerramento da execução do objeto;
- II – Extrato da movimentação bancária da conta específica deste instrumento; e
- III – Comprovante do recolhimento do saldo remanescente, se houver.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Terceira, II, alíneas h e i deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, mediante recolhimento ao Tesouro Estadual e à conta da CONVENENTE, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos e da contrapartida financeira, nos termos do art. 36 da Lei Complementar nº119/2012.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência e abertura da Tomara de Contas Especial.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte da CONVENENTE, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/06 e Decreto Regulamentar nº 28.442/06, sem prejuízo das sanções aplicadas pela Lei nº 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Esta avença poderá ser rescindida por acordo entre os partícipes, a qualquer tempo e, unilateralmente, pelo Estado do Ceará, no caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas do instrumento;

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS**

Todas as obrigações sociais, fiscais, previdenciárias, trabalhistas e tributárias oriundas da execução e aplicação deste Termo serão de total responsabilidade da CONVENENTE, ficando excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da SECULT.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
Secretaria da Cultura

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, 01 de Junho de 2015.

  
GUILHERME DE FIGUEIREDO SAMPAIO  
SECRETÁRIO DA CULTURA

  
ANTONIO RODRIGO DE SOUSA  
CONVENENTE

**TESTEMUNHAS:**

1. B.º Renato de A. Filho  
Nome / CPF: 050.483.403 - 70

2. \_\_\_\_\_  
Nome / CPF:

## TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL Nº 235/2021

Processo nº 10028941/2021

---

**TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL – TSFC QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA – SECULT, E JAMESSON SILVA FERREIRA, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

O Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DA CULTURA – SECULT**, CNPJ nº 07.954.555/0001-11, com sede na Rua Major Facundo, 500, 6º andar, Centro, CEP: 60.025-100, nesta Capital, doravante denominada **SECULT**, neste ato representada por seu Secretário, **FABIANO DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 99010492037-SSP/CE, regularmente inscrito no CPF/MF sob o 324.429.043-49, residente e domiciliado nesta Capital e **JAMESSON SILVA FERREIRA**, CPF nº 076.099.173-11, RG nº 20081833940 SSP CE, residente e domiciliado(a) em RUA BELFORD DUARTE, 35, SIQUEIRA, 60732-490, FORTALEZA, CE, telefone: (85) 98505-6981, e-mail: natofilhopastoril@gmail.com, doravante denominado(a) **PARCEIRO**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL**, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se fundamenta nas disposições do **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR DO CEARÁ**, publicado no Diário Oficial do Estado datado de 09 de abril de 2021, da Lei Estadual nº 13.811, de 16 de agosto de 2006, que institui o Sistema Estadual de Cultura (SIEC), com as atualizações dadas pela Lei Complementar nº 220, de 04 de setembro de 2020; do Decreto Estadual nº 28.442, de 30 de outubro de 2006, com atualizações dadas pelo Decreto nº 33.747, de 24 de setembro de 2020 e demais alterações; do art. 75 - A da Lei Complementar nº 119, de 28 de dezembro de 2012, incluído pela Lei Complementar nº 213, de 27 de março de 2020; do Decreto Legislativo nº 543, de 03 de abril de 2020, que reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública, prorrogado pelo Decreto Legislativo nº 555, de 11 de fevereiro de 2021; do Decreto n.º 33.510, de 16 de março de 2020, que decreta situação de emergência em saúde, e suas prorrogações e atualizações; da Lei Estadual nº 16.026, de 1º de junho de 2016, que institui o Plano Estadual da Cultura (PEC), e, no que couber, das demais legislações aplicáveis à matéria. Esse **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** se baseia, ainda, nas informações contidas no Processo Administrativo nº 10028941/2021.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente **TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL** a concessão de apoio financeiro que o Estado do Ceará presta ao(à) **PARCEIRO(A)** para execução do Projeto “LIVE DE COMEMORAÇÃO 10 ANOS DE TRADIÇÃO - VIVA SÃO JOÃO!” devidamente aprovado(a) no **EDITAL DE FOMENTO PARA GRUPOS DOS CICLOS DA CULTURA TRADICIONAL POPULAR**

**DO CEARÁ**, e conforme Plano de Trabalho anexo pactuado, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

Para a consecução dos objetivos deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, assumem as partes as seguintes obrigações:

#### **I – DA SECULT**

- a) Depositar, na conta bancária informada pelo PARCEIRO(A) os recursos financeiros previstos para a execução do supramencionado projeto, no valor de R\$ 10.000,00.
- b) Acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- c) Supervisionar e assessorar o(a) Parceiro(a), bem como exercer fiscalização na execução do projeto;
- d) Analisar os documentos enviados pelo parceiro(a) para prestação de contas;
- e) Analisar as propostas de alterações do projeto, desde que apresentadas previamente e por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto fomentado;

#### **II – DO PARCEIRO(A)**

- a) Executar o projeto de acordo com as especificações aprovadas;
- b) Arcar com todos os custos para a sua realização, inclusive pesquisa, material de divulgação e de execução, equipamentos e mão de obra, bem como com os encargos trabalhistas, fiscais e sociais decorrentes;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos, de quaisquer espécies, nos casos de negligência, imperícia ou imprudência, obrigando-se a arcar com todos os ônus decorrentes.
- d) Realizar a prestação de contas, conforme previsto no edital, na legislação e neste instrumento.
- e) Veicular e inserir o nome e os símbolos oficiais do Governo Federal e do Estado do Ceará em toda divulgação relativa ao projeto incentivado, além do crédito do seguinte texto: “ESTE PROJETO É APOIADO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA CULTURA - LEI Nº13.811, DE 16 DE AGOSTO DE 2006”.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

As atividades alusivas ao objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL serão executadas pelo(a) PARCEIRO sob supervisão da **SECULT**, que acompanhará a execução e fará a avaliação e acompanhamento do cumprimento do objeto por meio do funcionário(a) Francisca Valéria de Sousa Santos, inscrito(a) no CPF sob o nº 757.336.413-04, designado(a) como FISCAL do instrumento, nos termos do art. 42 do Dec. 28.442/2006.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES**

O presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL tem vigência a partir da data de sua assinatura até o dia 30/06/2022.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A vigência da parceria poderá ser prorrogada mediante solicitação do

PARCEIRO, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à SECULT;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A prorrogação de ofício da vigência do presente Termo deve ser feita pela SECULT quando ela der causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Este termo e o plano de trabalho correspondente poderão ser alterados mediante termo aditivo ou por apostila, podendo o parceiro apresentar solicitação para a alteração.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS**

Para a execução do objeto deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL, serão repassados recursos no valor de R\$ 10.000,00, oriundos dos recursos financeiros do Fundo Estadual da Cultura - FEC, na dotação orçamentária nº 27200004.13.391.421.11495.03.33904800.2.70.00.1.40, que serão creditados na conta bancária informada pelo parceiro.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Para fins de prestação de contas será exigida a comprovação da plena consecução do objeto do projeto, por meio da apresentação, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim da vigência do instrumento jurídico, de Relatório de Execução do Objeto.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O Relatório de Execução do Objeto deverá conter relato das atividades realizadas para o cumprimento do objeto e comparativo dos objetivos previstos com os resultados alcançados, a partir do projeto originalmente pactuado nos moldes previstos na Ficha de Inscrição e no Plano de Trabalho, podendo a comprovação sobre os produtos e serviços relativos aos objetivos se dar pela apresentação de fotos, listas de presença, vídeos, entre outros.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Caso sejam identificados indícios de irregularidades na execução do objeto do projeto, a SECULT deverá solicitar, de forma excepcional, a prestação de contas financeira, que deverá ser apresentada por meio de Relatório de Execução Financeira, no prazo de 60 (sessenta) dias, contendo, relação dos pagamentos efetuados, relação dos bens adquiridos, construídos ou produzidos, notas fiscais, recibos e comprovante de recolhimento do saldo de recursos não utilizados, quando houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o parceiro poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da Secult, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipótese de descumprimento, por parte do PARCEIRO(A), de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei nº 13.811/2006.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O presente termo poderá ser:

- I. denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
- a) irregularidades na execução do projeto;
  - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
  - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

**CLÁUSULA NONA - DA ANUÊNCIA DO PARCEIRO**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos termos do Edital, o parceiro, no ato da inscrição, reconheceu que está de acordo com todas as condições previstas no Edital e na minuta do Termo Simplificado de Fomento Cultural, manifestando sua anuência à assinatura de ofício do presente instrumento, por parte do Secretário da Cultura, aceitando, portanto, todas as cláusulas deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A declaração de anuência apresentada no ato da inscrição enviada pelo parceiro compõe o Processo Administrativo referente à parceria e supre sua assinatura neste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Para que produza seus efeitos jurídicos, o extrato deste TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL deverá ser levado à publicação, pela SECULT, no Diário Oficial do Estado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza – Ceará para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL.

E, por assim estarem plenamente de acordo com todos os termos do presente TERMO SIMPLIFICADO DE FOMENTO CULTURAL as partes obrigam-se ao total cumprimento dos termos do presente instrumento, para que produza todos os seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza – CE, data da assinatura digital.

---

**FABIANO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO DA CULTURA**